MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 160/2010- DG/MP
CONTRATO Nº 003/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, na rua Riachuelo, 115, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como *LOCADOR, BRAZILIO TASSO*, brasileiro, casado, médico, RG nº 52.880.510-01, CPF nº 011.159.529-00, residente e domiciliado na Avenida Martin de Sá, nº 110, Martin de Sá, Caraguatatuba – SP, e como *LOCATÁRIO*, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor *JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA*, Promotor de Justiça, que assinam o presente Contrato de Locação, dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, devidamente ratificada pela autoridade competente, pelo qual o primeiro nomeado, doravante denominado simplesmente *LOCADOR*, aluga ao Ministério Público do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente *LOCATÁRIO*, o imóvel situado na Rua Engenheiro João Fonseca, nº 48, Centro, Caraguatatuba - SP, CEP 11660-200, consistindo na unidade descrita e caracterizada na matrícula nº 1.390, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de Caraguatatuba – Registro de Imóveis de Caraguatatuba, e que se destinará à instalação de dependências do *LOCATÁRIO*, regendo-se o presente instrumento pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, a começar em 03 de fevereiro de 2014 e a terminar em 02 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Findo o prazo constante da Cláusula Primeira, o contrato em todas as suas cláusulas, por vontade expressa das partes, manifestada por meio de termo de aditamento, prorrogar-se-á por igual período, salvo se, até 90 (noventa) dias antes do término do Contrato ou de sua prorrogação, houver oposição de qualquer das partes, por escrito do *LOCADOR*, em forma de comunicação protocolada na Diretoria-Geral do Ministério Público, e a do *LOCATÁRIO*, por ofício numerado, assinado por autoridade competente, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda.

AT/DG-slb

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL

O aluguel mensal é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO DO ALUGUEL

O reajuste do aluguel, previsto na Cláusula Terceira, será efetuado decorrido o primeiro ano de vigência, com base na correspondente variação do IPC-FIPE (Índice de Preço ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou se for extinto, em outro índice que o substitua, a critério da Administração. Havendo reclamação do *LOCADOR* quanto ao reajuste, o *LOCATÁRIO* somente poderá ser considerado em mora decorridos 60 (sessenta) dias contados do protocolo da reclamação na Diretoria-Geral do Ministério Público.
Parágrafo primeiro - Para a definição do índice de reajuste de que trata o "caput", adotar-se-á a variação ocorrida entre o mês da vigência do contrato e o índice do mês do início da vigência do novo período contratual.
Parágrafo segundo - A alteração da periodicidade anual do reajuste somente ocorrerá pela superveniência de legislação específica e mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel é devido por mês vencido e será pago no 10° (décimo) dia útil subsequente ao vencido, e se processará mediante crédito do valor na conta corrente indicada pelo *LOCADOR*, no *BANCO DO BRASIL S.A.*, após o atestado de ocupação do imóvel, expedido pelo *LOCATÁRIO*, por intermédio do agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral.
Parágrafo Primeiro - O primeiro aluguel será devido considerando o período compreendido entre a data de início da vigência do presente contrato e o último dia do mês respectivo; e os próximos pagamentos serão realizados a cada período de 01 (um) mês, contado do primeiro ao último dia do mês correspondente.
Parágrafo segundo - O pagamento efetuado em desconformidade com o prazo estabelecido fica sujeito à incidência de atualização monetária, nos termos do art. 74 da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, e art. 5°, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações.
Parágrafo terceiro – O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, e calculados "pro rata tempore" em relação à mora ocorrida.
Parágrafo quarto – Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora do *LOCATÁRIO*.
Parágrafo quinto - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do *LOCADOR* no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – *CADIN ESTADUAL*.

AT/DG-slb

Folhas n.º 421
MINISTÉRIO PÚBLICO

Cível das Pessoas
ões e Tutelas da
Araçatuba - SP
1. Primavera
Araçatuba - SP

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DO LOCADOR

A percepção do aluguel em vigor, posto à disposição do *LOCADOR*, cujo reajuste esteja, ainda, em fase de processamento, não acarretará a perda de seu direito de haver a diferença resultante, tão logo seja este concluído, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Os impostos de qualquer natureza, taxas e contribuição de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do *LOCADOR*, obrigando-se o *LOCATÁRIO* a pagar os encargos de limpeza, força, luz, água e saneamento.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURANÇA DO IMÓVEL

Tudo quanto constituir obra de segurança do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, exclusivamente no que tange à parte estrutural do imóvel ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade, correrá por conta do *LOCADOR*, excetuadas as adaptações eventualmente realizadas pelo *LOCATÁRIO*, sem prévia autorização do LOCADOR.
Parágrafo primeiro - O *LOCATÁRIO* deverá providenciar anualmente a apólice de seguro contra fogo, mantendo o imóvel segurado enquanto persistir a locação.
Parágrafo segundo - A apólice de seguro contra incêndio terá como favorecido o *LOCADOR* e será apresentada a estes, por cópia.

CLÁUSULA NONA - OBRAS

O *LOCATÁRIO* poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do *LOCADOR*, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do Órgão que naquele funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O *LOCATÁRIO* deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o Contrato, no estado em que o recebeu, conforme atestado de vistoria assinado entre o *CENTRO DE ENGENHARIA DO LOCATÁRIO* e o *LOCADOR*, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPAROS NECESSÁRIOS

O *LOCADOR* deverá ser notificado, por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade de execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com a Cláusula Oitava, e, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, o *LOCATÁRIO* mandará executar os serviços

AT/DG-slb

Civil das Pessoas
Jur. e Tutelas da
Guaratuba - SP
Rua Primavera
Guaratuba - SP

descontando do aluguel, e pela terça parte, até solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

Este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta da autoridade competente, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, se o *LOCATÁRIO* não mais necessitar do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

O *LOCADOR* declara renunciar durante a vigência do presente Contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no art. 571 do Código Civil. Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir ao *LOCATÁRIO*, no prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel e, no caso de venda, fará constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste Contrato. Para este fim, será o Contrato registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo essas providências e os respectivos ônus financeiros obrigação do *LOCATÁRIO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

O *LOCADOR*, por este instrumento, desde já, concordam que adequações funcionais de divisórias e correlatas poderão ser processadas pelo *LOCATÁRIO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS

Correrão por conta do *LOCATÁRIO* todas as despesas oriundas da lavratura e registro do presente Contrato e de suas prorrogações, bem como as de sua eventual rescisão, salvo na hipótese de ocorrer esta por culpa do *LOCADOR*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

A parte que infringir, total ou parcialmente, qualquer cláusula deste Contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, à época da infração e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) devendo a despesa correr à conta da Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, elemento 339036.91 – Aluguéis de Imóveis - Pessoa Física, U.G.E. – 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sendo R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais) relativos ao orçamento vigente, e o restante a ser consignado na dotação do próximo exercício.

AT/DG-slb

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato ou de sua prorrogação.
Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

BRAZILIO TASSO

Como testemunhas:

1) _____(Nome e RG)

2)_____(Nome e RG)

Oficial de Registro Civil Av. Synesio Moreira Marcondes, nº 245.Caraguatatuba-SP
Reconheco por semelhanca (doc c/vr econ) a firma de (2563455311464)
BRAZILIO TASSO
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Caraguatatuba, 3 de fevereiro de 2014 (12h50min). Em testemunho da verdade

Emolum: R$ 6.80 Sandra Marcondes - Substituta

xxx Válido somente com o selo de autenticidade xxx (Lei nº 4.225/84)

AT/DG-slb